PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

CERTIDÃO Nº 21401/2021

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o interesse de **VALDEREIS JOSE SOARES.**

RESOLVE

Art. 1º. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do Lote 18, nº Iptu 36005605710008, situado à Avenida/Rua Rua RI-20 e Rua RI-30, Quadra 50, Lote 18 , Número S/N, Setor RES ITAIPU , nesta Capital, objeto da matrícula nº 339715, do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1 CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o(s) Lote(s): 18, 18A, com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE 18 Área: 551.16 m²
Frente RI-20 : 10,04 m
Fundo LOTE 19: 15,00 m
Lado direito RI-30: 33,10 m
Lado esquerdo LOTE 17: 37,05 m
Pela linha de chanfrado RI-20 COM RI-30: 6,82 m

2 - SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

LOTE 18 Área: 270.87 m²
Frente RUA RI-20: 10,04 m
Fundo LOTE 18A: 10,04+1,55+5,00 m
Lado direito RUA RI-30: 15,45 m

www.goiania.go.gov.br

Lado esquerdo LOTE 17: 17,85 m

Pela linha de chanfrado RUA RI 20 COM RI 30 : 6,82 m

LOTE 18A Área: 280.29 m²

Frente RUA RI 30: 17,65 m

Fundo LOTE 17: 19,22 m

Lado direito LOTE 19: 15,00 m

Lado esquerdo LOTE 18: 10,04+1,55+5,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 23 dias do mês de abril de 2021.

MICHEL AFIF MAGUL
Secretário Interino de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br